



ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PREGÃO ELETRONICO Nº 2025.05.09.01
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20250219/0001-06

I – Descrição da necessidade da contratação

O(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO em atendimento ao disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que determina que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, apresentamos o relatório dos estudos técnicos preliminares objetivando a aquisição de equipamentos e mobiliários destinados ao setor de cultura da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Para a demanda apresentada foi levado em consideração sua movimentação em estoques, saldo atual, suas aquisições e consumo recente.

A aquisição de equipamentos e mobiliários destinados ao setor de cultura da Secretaria Municipal de Educação de Piquet Carneiro justifica-se pela necessidade de promover e apoiar iniciativas culturais na região. A Secretaria tem como objetivo fortalecer a infraestrutura cultural para oferecer melhores condições para a realização de oficinas, exposições, eventos educativos e demais atividades culturais que atendam à comunidade local. Equipamentos adequados e mobiliário adequado são essenciais para criar um ambiente propício para atividades culturais, o que contribui para o desenvolvimento social e educacional dos cidadãos. A melhoria das condições físicas do setor cultural reflete diretamente no aumento da participação da comunidade e no enriquecimento do patrimônio cultural municipal. Esta aquisição também alinha-se ao planejamento estratégico da Prefeitura de Piquet Carneiro, que visa integrar a cultura como uma ferramenta de inclusão e desenvolvimento local.

Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da aquisição dos referidos produtos, pois a não contratação irá prejudicar as atividades de políticas públicas praticadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Piquet Carneiro.

A necessidade da aquisição dos referidos itens para atender as necessidades da demandante é imprescindível para o cumprimento do dever de ofertar políticas públicas de qualidade durante o exercício de 2025. Para tanto, é essencial a realização de uma licitação que garanta o abastecimento destes itens, por intermédio de processos transparentes e eficazes, alinhados às melhores práticas de gestão em saúde e conformidade com a Lei 14.133/2021.

II – Área requisitante

Área requisitante	Responsável
-------------------	-------------



Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

SILVIO DOS SANTOS SOUZA

III – Da natureza dos bens e dos requisitos da contratação

A natureza dos bens a serem contratado é considerado bens comuns podendo, portanto, ser adquiridos através de Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor valor global do lote, com observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

IV - Da modalidade e do levantamento de mercado

Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa especializada para os bens demandados, deverá ser realizado por meio de Pregão - Eletrônico. A adoção da modalidade Pregão - Eletrônico permitirá: incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

O levantamento de mercado e a justificativa da escolha dos tipos de solução são àquelas contidas no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado e subscrito pela(s) área(s) demandantes, que detém propriedade e conhecimento técnico para determinar os tipos de soluções que se amoldam à demanda, prezando pela eficiência, eficácia e sobretudo pela efetividade da contratação.

O levantamento de mercado para a aquisição dos produtos destinados a execução das políticas públicas ofertadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Piquet Carneiro, envolve a identificação das melhores alternativas para a contratação, considerando a eficiência e a efetividade na utilização dos recursos públicos, de acordo com os requisitos da Lei 14.133/21. Nesse contexto, avaliamos as seguintes formas de contratação:

- Contratação com fornecedores: Essa modalidade envolve a realização do pregão eletrônico para seleção de fornecedores de produtos diversos.

Avaliando as formas de contratação, para o caso equipamentos e mobiliários, recomendados a contratação com fornecedores, para garantir uma diversidade de produtos e qualidade adequada.

V - Descrição da solução como um todo

Aquisição de equipamentos e mobiliários destinados ao setor de cultura da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos produtos foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
------	-----------	-----	-----



1	Armário multiuso de aço	10.0	Unidade
Armário de aço multiuso, com 4 (quatro) prateleiras, 1 (uma) fixa e 3 (três) ajustáveis, que tenha suporte para armazenar até 30kg.			
2	Birôs	10.0	Unidade
Mesa para escritório em MDP, com pés de aço com acabamento, com medidas de 1,50m x 0,60m, contendo duas gavetas na cor cinza.			
3	Notebook	2.0	Unidade
Notebook com tela de 15,6" Full HD, processador de última geração com 10-core, cache de 12MB, frequência até 4.4GHz, equivalente ou superior, memória RAM adequada para multitarefas (8GB) ou superior e armazenamento SSD de alto desempenho (500gb) ou superior.			
4	Câmera fotográfica digital	1.0	Unidade
Câmera fotográfica digital do tipo mirrorless, com sensor de alta resolução, compatível com lentes intercambiáveis com resolução mínima de 20mp			
5	Caixa amplificada	1.0	Unidade
Par de caixa de som amplificada bi-volt, com potência de 2600W ou superior, com conexão bluetooth 5.0, mixer digital de 3 canais integrado, tela LCD colorida retroiluminada, com 2x cabos santo ângelo e 2x suportes de caixa.			
6	Cadeira giratória	10.0	Unidade
Cadeira secretária giratória, com suporte a até 120kg e regulagem de altura de 41 a 52 cm			
7	CADEIRA DE PLASTICO BRANCA SEM BRACO	100.0	UNIDADE
CADEIRA DE PLASTICO BRANCA SEM BRACO COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 154KG			
8	Impressora multifuncional	3.0	Unidade
Impressora multifuncional jato de tinta com tanque de tinta recarregável, ideal para impressão, cópia e digitalização de alta qualidade 127/220V, com Wi-Fi.			
9	Lente para câmera fotográfica	1.0	Unidade
Lente para câmera fotográfica com RF-s 18-45mm e F 4.5-6.3 Is			
10	Longarina	20.0	Unidade
Longarina executiva com 5 lugares, com acento e encosto estofado, com suporte para até 120kg/lugar. Dimensões 294cm L x 50cm P x 89cm A.			
11	Microfone sem fio	2.0	Unidade
Microfone com receptor sem fio BIVOLT 100-220V , faixa de seleção entre 600-699 mhz , receptor e transmissor com display LCD, bateria via pilha recarregável de 1,5V AA.			
12	Computador de mesa	2.0	Unidade
Computador completo com tela de 15,6" Full HD, processador de última geração com 10-core, cache de 12MB, frequência até 4.4GHz equivalente ou superior, memória RAM adequada para multitarefas (8GB) ou superior e armazenamento SSD de alto desempenho (500gb) ou superior.			
13	Microfone de lapela	2.0	Unidade
Microfone de lapela com captação omnidirecional, com faixa de frequência entre 20Hz a 20 kHz, sem fio 2.4 GHz			
14	Filmadora	1.0	Unidade
Câmera filmadora 4k UHD, foco automático avançado, lente com zoom óptico de 20x e transmissão em tempo real HD via cabo USB-c			
15	Mesa de reuniões para 20 lugares	1.0	Unidade
Mesa de reunião em madeira, com dimensões 3,80m x 1,10m, com duas caixas de tomadas.			
16	Projektor	2.0	Unidade



Projektor com tecnologia de projeção 3LCD de 3 chips, com 3400 lumens de brilho, BIVOLT 100 - 240 VAC , com cabo HDMI de 1,8m, controle e pilhas e cabo de energia.

17	Pistola de cola quente profissional	5.0	Unidade
----	-------------------------------------	-----	---------

Pistola de cola quente com duas baterias de 18V 2.0 AH + 1 carregador de bateria

18	Smart TV	1.0	Unidade
----	----------	-----	---------

Smart TV 60" ou superior, com resolução 4K UHD, WiFi, Bluetooth e alexa integrada, alto falantes integrados com potencia de 20W RMS, Bivolt 110/220V

19	Smartphone	1.0	Unidade
----	------------	-----	---------

Smartphone com tela de 6,9", 5G, Câmera traseira de 48MP, câmera frontal de 12 MP, armazenamento de 256 GB, sistema operacional IOS.

20	Tenda	2.0	Unidade
----	-------	-----	---------

Tenda pirâmide tamanho 10,00x6,00 metros, com estrutura em ferro tubular com chapas de 14 e 16.

VII - Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Armário multiuso de aço	10.0	Unidade	1.019,58	10.195,80
Armário de aço multiuso, com 4 (quatro) prateleiras, 1 (uma) fixa e 3 (três) ajustáveis, que tenha suporte para armazenar até 30kg.					
2	Birôs	10.0	Unidade	668,26	6.682,60
Mesa para escritório em MDP, com pés de aço com acabamento, com medidas de 1,50m x 0,60m, contendo duas gavetas na cor cinza.					
3	Notebook	2.0	Unidade	4.656,98	9.313,96
Notebook com tela de 15,6" Full HD, processador de última geração com 10-core, cache de 12MB, frequência até 4.4GHz, equivalente ou superior, memória RAM adequada para multitarefas (8GB) ou superior e armazenamento SSD de alto desempenho (500gb) ou superior.					
4	Câmera fotográfica digital	1.0	Unidade	6.359,15	6.359,15
Câmera fotográfica digital do tipo mirrorless, com sensor de alta resolução, compatível com lentes intercambiáveis com resolução mínima de 20mp					
5	Caixa amplificada	1.0	Unidade	4.049,97	4.049,97
Par de caixa de som amplificada bi-volt, com potência de 2600W ou superior, com conexão bluetooth 5.0, mixer digital de 3 canais integrado, tela LCD colorida retroiluminada, com 2x cabos santo ângelo e 2x suportes de caixa.					
6	Cadeira giratória	10.0	Unidade	502,02	5.020,20
Cadeira secretária giratória, com suporte a até 120kg e regulagem de altura de 41 a 52 cm					
7	CADEIRA DE PLASTICO BRANCA SEM BRACO	100.0	UNIDADE	60,31	6.031,00
CADEIRA DE PLASTICO BRANCA SEM BRACO COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 154KG					
8	Impressora multifuncional	3.0	Unidade	1.092,10	3.276,30
Impressora multifuncional jato de tinta com tanque de tinta recarregável, ideal para impressão, cópia e digitalização de alta qualidade 127/220V, com Wi-Fi.					
9	Lente para câmera fotográfica	1.0	Unidade	1.345,66	1.345,66
Lente para câmera fotográfica com RF-s 18-45mm e F 4.5-6.3 Is					
10	Longarina	20.0	Unidade	1.171,18	23.423,60
Longarina executiva com 5 lugares, com acento e encosto estofado, com suporte para até 120kg/lugar. Dimensões 294cm L x 50cm P x 89cm A.					



11	Microfone sem fio	2.0	Unidade	1.212,07	2.424,14
Microfone com receptor sem fio BIVOLT 100-220V , faixa de seleção entre 600-699 mhz , receptor e transmissor com display LCD, bateria via pilha recarregável de 1,5V AA.					
12	Computador de mesa	2.0	Unidade	4.062,79	8.125,58
Computador completo com tela de 15,6" Full HD, processador de última geração com 10-core, cache de 12MB, frequência até 4.4GHz equivalente ou superior, memória RAM adequada para multitarefas (8GB) ou superior e armazenamento SSD de alto desempenho (500gb) ou superior.					
13	Microfone de lapela	2.0	Unidade	803,38	1.606,76
Microfone de lapela com captação omnidirecional, com faixa de frequência entre 20Hz a 20 kHz, sem fio 2.4 GHz					
14	Filmadora	1.0	Unidade	14.483,18	14.483,18
Câmera filmadora 4k UHD, foco automático avançado, lente com zoom óptico de 20x e transmissão em tempo real HD via cabo USB-c					
15	Mesa de reuniões para 20 lugares	1.0	Unidade	5.538,73	5.538,73
Mesa de reunião em madeira, com dimensões 3,80m x 1,10m, com duas caixas de tomadas.					
16	Projetor	2.0	Unidade	3.322,18	6.644,36
Projetor com tecnologia de projeção 3LCD de 3 chips, com 3400 lumens de brilho, BIVOLT 100 - 240 VAC , com cabo HDMI de 1,8m, controle e pilhas e cabo de energia.					
17	Pistola de cola quente profissional	5.0	Unidade	633,27	3.166,35
Pistola de cola quente com duas baterias de 18V 2.0 AH + 1 carregador de bateria					
18	Smart TV	1.0	Unidade	3.951,95	3.951,95
Smart TV 60" ou superior, com resolução 4K UHD, WiFi, Bluetooth e alexa integrada, alto falantes integrados com potencia de 20W RMS, Bivolt 110/220V					
19	Smartphone	1.0	Unidade	10.201,99	10.201,99
Smartphone com tela de 6,9", 5G, Câmera traseira de 48MP, câmera frontal de 12 MP, armazenamento de 256 GB, sistema operacional IOS.					
20	Tenda	2.0	Unidade	11.979,00	23.958,00
Tenda pirâmide tamanho 10,00x6,00 metros, com estrutura em ferro tubular com chapas de 14 e 16.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 155.799,28 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

VIII - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está vinculada ao Plano de Previsão de Demanda elaborado pelo demandante.

IX - Resultados pretendidos

- Com a realização da contratação para equipamentos e mobiliários para o setor de Cultura da Secretaria demandante, o Município de Piquet Carneiro almeja atingir os seguintes resultados:
- Garantia de uma política pública de qualidade aos usuários do setor cultura;
- garantir a qualidade e a eficiência do processo cultural.
- Fortalecer a infraestrutura cultural para oferecer melhores condições para a realização de oficinas, exposições, eventos educativos e demais atividades culturais que atendam à comunidade local.



- Melhoria das condições físicas do setor cultural reflete diretamente no aumento da participação da comunidade e no enriquecimento do patrimônio cultural municipal
- Observância da eficácia e da economicidade com relação à aplicação dos recursos públicos destinados à contratação, conforme estipulado no Art. 11 da Lei 14.133 evitando sobre preço ou superfaturamento e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.
- Implementação de um processo transparente e íntegro de contratação, possibilitando o acompanhamento e controle por parte dos órgãos competentes e da sociedade, conforme princípios estabelecidos nos Arts. 5º e 7º da Lei 14.133

X - Providências a serem adotadas

A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os produtos solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

XI - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Esta equipe de planejamento declara a **VIABILIDADE** da contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

XII – Justificativa para agrupamento em lotes

É certo que o processo licitatório deve procurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e proporcionar elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir a consecução dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988. Entretanto, vale destacar que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deve considerar aspectos técnicos e não apenas valores absolutos. É o que afirma Marçal Justen Filho: "Menor preço não envolve apenas uma consideração a valores absolutos. O melhor preço configura-se em função da avaliação dos valores globais que a Administração desembolsará para fruição do objeto licitado. Não há defeito em se examinar questões técnicas para definir melhor preço. Assim, o exame do rendimento e a apuração das qualidades propostas, enquanto meio de definir o melhor preço, não desnaturam a licitação. Trata-se de apurar o menor preço real – aquele que acarretará o menor desembolso (custo) para a Administração" (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. São Paulo, Dialética, 2012, p. 712)." A opção pelo agrupamento, se faz pela conveniência e economia na gestão, interrelação entre os bens, gerenciamento e controle na execução dos contratos. O procedimento efetuado por meio de lote(s) acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria anti-economicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio. A disputa por lote único evita ainda que licitantes que vençam apenas um item (na licitação por itens) demonstrem desinteresse no atendimento, e desistam do item, durante a sessão pública, mesmo tendo conhecimento das penalidades a serem impostas. Ou podem realizar uma execução contratual precária de ida aos autos custos logísticos. Haverá um ganho na economia de escala, uma vez que quantidades a serem adquiridas pela licitante vencedora do(s) lote(s) serão muito maiores, condição propiciadora de obtenção dos insumos a valores menores. Com isso, poderá ocorrer economia no



valor final de cada bem, refletindo, tal fato, no valor final da contratação. Cabe ainda ressaltar que o agrupamento visará tornar o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação. Urge frisar, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos. Praça Mariano Aires, s/n – Centro- Piquet Carneiro Ceará – CEP 63.605-000 – (88) 3516 1800 CNPJ: 07.738.057/0001-31 – CGF: 06.920.167-6 – www.piquetcarneiro.ce.gov.br A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só ou em um número reduzido de contratos, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo agrupamento em lotes. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade. Ad argumentandum, acerca do alcance da Súmula nº 247 do TCU, cabe trazer à colação o entendimento consubstanciado no voto condutor do Acórdão nº 5260/2011-1ª Câmara, do qual julgo oportuno extrair o seguinte excerto: “5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação “por itens”, nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação “por preço global”. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalecente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, tanto assim que eles sequer foram mencionados. Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, implicaria na necessidade de publicação de inúmeras atas Atas de Registro de Preços e respectivos contratos diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. Assim, e considerando que os lotes podem ser compostos por itens de uma mesma natureza, vislumbramos a possibilidade da realização do certame agrupado em lotes.

XIII - Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos específicos para a Administração Pública, veda-se a participação de empresas em forma de consórcio para a presente licitação destinada à aquisição de materiais, máquinas e equipamentos para a o Hospital de Pequeno Porte-HPP, Unidades Básicas de Saúde e Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE.

As justificativas para tal vedação são robustecidas pelo Art. 15 da Lei 14.133/2021 que, embora permita, em seu texto, a participação de empresas em consórcio sob certas condições, abre margem para a vedação com base nas peculiaridades e necessidades específicas de cada processo licitatório. O dispositivo legal informa que empresas podem formar consórcios desde que sigam critérios como compromisso solidário e indique uma líder responsável pela representação junto à Administração Pública, além de outras obrigações como a constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.



No entanto, considerando a natureza e o objeto da presente licitação, a participação em consórcio poderia comprometer a agilidade e efetividade da contratação, além de potencializar a dificuldade na gestão do contrato e fiscalização do fornecimento dos bens. Dessa forma, a vedação baseia-se principalmente nos seguintes aspectos:

- a) A necessidade de assegurar uma gestão eficiente e simplificada do contrato, bem como a fiscalização do fornecimento dos produtos, o que seria dificultado pela complexidade gerencial inerente aos consórcios;
- b) O risco de diluição da responsabilidade entendido pelo Art. 7º da Lei em questão, que estabelece a segregação de funções como um dos princípios da Administração Pública, podendo ser comprometido em função da natureza compartilhada dos consórcios;
- c) A busca pelo estabelecimento de uma relação direta e inequívoca com o fornecedor, beneficiando o controle e a responsabilização em termos legais e administrativos;
- d) Os potenciais atrasos em processos decisórios e executivos que consórcios podem gerar, o que afetaria a prontidão e eficácia no atendimento às demandas críticas de saúde pública;
- e) A economia e celeridade processual, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade determinados pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Logo, visando prezar pela gestão eficiente e pela responsabilidade direta do fornecedor, alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, eficiência e celeridade, a participação de empresas em forma de consórcio para esta licitação específica está vedada.

XIV - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, incluindo disposições que reforçam a importância do desenvolvimento nacional sustentável, em seu Art. 5º e do planejamento de ações que promovam um ambiente íntegro e confiável, em seu Art. 11.

Adicionalmente, a lei garante, por meio de seu Art. 12, a adequada motivação de todas as etapas do processo licitatório, incluindo a adoção de critérios ambientais adequados na definição e no preparo do objeto contratual, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, o Art. 40, inciso V, alíneas 'a' e 'b', reafirma a necessidade de considerar a padronização e o parcelamento seguindo os requisitos ambientais quando planejamos a aquisição de bens e serviços.

Consoante o Art. 18 da referida lei, o estudo técnico preliminar deve abordar descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, para garantir a viabilidade e a adequação ambiental da contratação desejada. Contudo, e instruído pela solicitação, a descrição dos tais impactos foi omitida neste relato.

Por fim, reforçamos que as definições técnicas e os critérios de sustentabilidade ambiental inseridos no planejamento e na execução do processo licitatório estão, de acordo com o Art. 5º da Lei 14.133, vinculados aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, todas as decisões quanto às aquisições de fórmulas infantis e leite em pó procurarão observar práticas de mercado que estejam alinhadas a esses princípios, incluindo a utilização eficiente dos recursos e a minimização do desperdício, conforme as orientações de boas práticas ambientais



XV - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Esta equipe de planejamento declara a **VIABILIDADE** da contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Piquet Carneiro/CE, 09 maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO

assinado eletronicamente

ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE